



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01416 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33B000A1998E4E9D1A7EF9C1499D3C9A

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E A JORNADA DE TRABALHO E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- DECRETO INDIVIDUAL - EXONERA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;
DECRETO INDIVIDUAL - NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;
- DECRETO INDIVIDUAL - EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE;
DECRETO INDIVIDUAL - NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE;
- DECRETO INDIVIDUAL - NOMEIA O ASSISTENTE JURÍDICO;
DECRETO INDIVIDUAL - NOMEIA O COORDENADOR FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais e a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, de caráter administrativo, será das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente, em dias úteis.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às repartições públicas municipais sujeitas a regime de plantão ou horário de atendimento específico.

Art. 2º Os servidores cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos estabelecidos em leis especiais, na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, nos termos do art. 21, *caput*, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011.

§ 2º O intervalo para repouso e alimentação será de 1 (uma) hora e não é considerado no cômputo da jornada de trabalho.

Art. 3º O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho prevista no art. 2º, *caput*, e será exercido mediante assinatura em folha de ponto.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para repouso e alimentação, e no término da jornada diária.

§ 2º A chefia imediata deverá gerir a frequência dos seus servidores e enviar as respectivas folhas de pontos à Coordenadoria de Gestão de Pessoal, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estão dispensados do controle de frequência, em razão da natureza de suas atribuições.

Art. 4º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle de frequência até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle de frequência até o mês subsequente ao da ocorrência, a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º As ausências para comparecimento do servidor, de seu dependente ou de familiar, às consultas médicas, odontológicas e para a realização de exames em estabelecimento de saúde terão a sua compensação de horário dispensada, na forma e limites estabelecidos nos §§ 3º, 4º e 5º.

§ 3º As ausências previstas no § 2º deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente, sob pena de caracterizar falta injustificada.

§ 4º Para a dispensa de compensação de horário de que trata o § 2º, incluído o período de deslocamento, deverá ser observado o limite de 48 (quarenta e oito) horas no ano.

§ 5º As ausências referidas no § 2º que superarem o limite estabelecido no § 4º serão objeto de compensação de horário.

§ 6º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho, e poderá ser cumprida em horário diverso ao de funcionamento das repartições públicas municipais, nos termos do art. 1º, *caput*, conforme o caso, desde que haja infraestrutura compatível.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O servidor perderá, segundo o disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011:

- I** - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II** - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, observando-se, no que couber, o art. 4º, § 2º.

Art. 6º São responsabilidades do servidor:

- I** - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída na folha de ponto;
- II** - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
- III** - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais.

Art. 7º Revogam-se:

- I** - o art. 3º do Decreto Municipal nº 004, de 18 de março de 2020;
- II** - o art. 3º do Decreto Municipal nº 008, de 6 de abril de 2020;
- III** - o art. 10 do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021, inclusive.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Exonera a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, incisos I e IV, e 60, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “e”, e 11 c/c Anexo I, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar a Senhora **LINEIZE ADINE DOS SANTOS SANTIAGO** (matrícula nº 63279) do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania (símbolo NE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, incisos I e IV, e 60, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “e”, e 11 c/c Anexo I, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a Senhora **LINEIZE ADINE DOS SANTOS SANTIAGO** para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania (símbolo NE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Exonera o Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, incisos I e IV, e 60, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “g”, e 12-A c/c Anexo I, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar o Senhor **DANILO SANTOS DE SOUZA** (matrícula nº 64021) do cargo de Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (símbolo NE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, incisos I e IV, e 60, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “g”, e 12-A c/c Anexo I, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear o Senhor **DANILO SANTOS DE SOUZA** para o cargo de Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (símbolo NE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, c/c art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e à vista dos arts. 3º, inciso I, alínea “c”, e 6º c/c Anexo II, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA** para o cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica do Município (símbolo CC2).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Coordenador Financeiro e de Contabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, c/c art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “a”, e 7º, parágrafo único, c/c Anexo II, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor **IURY QUINTO MARINHO** para o cargo em comissão de Coordenador Financeiro e de Contabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (símbolo CC3).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal